



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

(Registro de Preços para aquisição de Água Mineral sem gás em garrafão de 20 litros para as Subseções Judiciárias do Ceará)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

*DÚVIDAS? (85) 3521-2625
pregoeiro@jfce.jus.br*

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº. 1078, de 2 de janeiro de 2018, do **Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro**, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item**, por meio da *internet*, através do sistema Comprasnet, disponível no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, para **aquisição de Água Mineral sem gás, em garrafão de 20 litros**. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/05, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, com o Decreto Federal n.º 7.892/2013 e suas alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **SEI P.A nº 0000151-52.2018.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

UASG DO ÓRGÃO GERENCIADOR: 90006 (JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ)

UASG DO ÓRGÃO PARTICIPANTE: 158319 (IFCE - CAMPUS MARACANAÚ)

O certame será realizado no **dia 09/02/2018, às 10h00min.**

São partes integrantes deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;**
- ANEXO II - Preços de Referência;**
- ANEXO III - Modelo de Proposta;**
- ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- ANEXO V - Minuta do Contrato.**

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **o registro de preços** para Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral natural sem gás**, para atender a demanda das Subseções Judiciárias do Ceará, com sede nos respectivos municípios **durante o exercício de 2018**, e ainda, para atendimento do **Instituto Federal, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - Campus Maracanaú (órgão participante - Item 6)**, conforme as especificações do termo de referência anexo, segundo as quantidades **descriminadas abaixo:**

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	UNID.	QUANT. MENSAL		QUANT. ANUAL		ESPECIFICAÇÃO
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS	Garração (Cap. 20l)	Até 80		960		Água mineral sem gás, envasilhada em garrações de polycarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos endereços dos prédios das Subseções Judiciárias respectivas.
	Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.						
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ		Até 120		1440		
	Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.						
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA.		Até 120		1440		
	Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.						
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU		Até 80		960		
	Rua 25 de Março, s/n - Paraná.						
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE		Até 100		1200		
	Rua Cândido José de Sousa, 541 - Socorro						
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ e IFCE - Campus Maracanaú	JFCE	IFCE	JFCE	IFCE		
	Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.	Até 80	Até 117	960	1400		
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE	Até 200		2.400			
	Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.						
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL.	Até 140		1680			
	Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.						
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ	Até 100		1200			
	Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.						

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação no registro de preços, mediante pregão eletrônico, o

critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições das contratações futuras, se for o caso, da(s) empresa(s) cujos preços forem registrados.

1.3. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 91.951,60 (noventa e um mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo:

- a) para o ITEM 1, R\$ 5.731,20 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos);
- b) para o ITEM 2, R\$ 11.275,20 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
- c) para o ITEM 3, R\$ 10.512,00 (dez mil quinhentos e doze reais);
- b) para o ITEM 4, R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais);
- d) para o ITEM 5, R\$ 6.396,00 (seis mil trezentos e noventa e seis reais);
- e) para o ITEM 6, R\$ 18.478,80 (dezoito mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos);
- f) para o ITEM 7, R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais);
- g) para o ITEM 8, R\$ 13.322,40 (treze mil trezentos e vinte dois reais e quarenta centavos);
- h) para o ITEM 9, R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

1.5. Uma vez registrados os preços, a contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências da JFCE e do IFCE, e dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/13.

1.6. O registro dos preços não se constitui em obrigação de aquisição de qualquer quantidade registrada, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição de quaisquer itens ou outro registro de preços.

1.7. Em igualdade de condições, fica assegurado ao licitante que tenha seu preço inicialmente registrado o direito de preferência se a Administração decidir realizar licitação específica para aquisição ou decidir adquirir de registro de preços posterior.

1.8. Para todos os efeitos serão válidas, dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços, as comunicações enviadas através de ofício, com ou sem AR, fax ou endereço eletrônico, sendo de inteira responsabilidade da empresa registrada a atualização de seus dados para comunicações.

1.9. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.10. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1. A não exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados se dá em virtude da grande dificuldade em encontrar fornecedoras aptas a participarem do certame no Estado de Ceará, e também, diante do histórico anterior de deserção das licitações dos anos anteriores, no sentido de ampliar a competitividade.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará;

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ;
e

2.2.3. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

I Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para **correspondência eletrônica**, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de **contagem de prazos** para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e

horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É **VEDADO** ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do termo de referência ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.3. A fase de recebimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do produto ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A empresa que não apresentar **nenhuma descrição** do serviço ou material ofertado será **desclassificada**.

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. O critério de aceitabilidade dos preços é unitário. Os preços unitário e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação;

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que:

- a) não contenham descrição do objeto ofertado;
- b) contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em lote diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexistíveis;

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 5.450/2005.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por Item** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 22, §2º do Decreto n.º 5.450/2005.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a

permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no **ANEXO II - Preços de Referência**.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

7.6. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo **de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.9. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.11. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.12. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

7.16. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.17. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.18. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.19. Nas licitações que utilizem o sistema de registro de preços, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para efeitos de **CADASTRO DE RESERVA**, deverão se manifestar via **chat mensagens** do respectivo lote no prazo de até **2 HORAS** após finalizada a disputa.

7.20. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a **FASE DE LANCES**, a empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo **enviará** os documentos de habilitação e a proposta por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet ou através do email pregoeiro@jfce.jus.br, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, facultada ao pregoeiro a escolha, após finalizada a disputa, prorrogável a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação ou proposta, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documento de **qualificação técnica**;
- f) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

11.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

11.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

11.3.1. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

11.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

11.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

11.3.4. Os documentos previstos no **item 11.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

11.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

11.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

11.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

11.5.1. A Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta técnica, atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, devendo conter informações que permitam o entendimento de que já prestou serviços nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados neste termo de referência.

11.5.1.1. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

11.5.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

11.5.1.3. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

11.5.1.4. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

11.5.1.5. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11.5.2. Análises química e físico-química completa e atualizada, obrigatórias a cada três anos para verificação da composição da água (Art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);

11.5.3. Exame bacteriológico do último semestre (Art. 27, parágrafo único, Decreto-Lei nº 7.841/1945), para verificar a qualidade higiênica das fontes;

11.5.4. Portaria de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (Art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);

11.5.5. Apresentação do rótulo do produto, acompanhado de documento comprobatório da aprovação dele pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).

11.6. Os documentos relativos à **Qualificação Econômico-financeira** são:

11.6.1 – Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

11.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

11.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.6.3 – Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

11.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.5.2.1.

11.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

11.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

11.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

11.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.8.1. Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.**

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.**

11.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

11.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

11.9.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

11.9.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

11.9.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

11.9.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

11.9.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

11.9.1.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

11.9.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.9.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.9.2. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais

pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

11.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

12.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

12.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

12.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

12.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

12.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

12.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

12.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

12.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;

- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e
V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

12.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

13.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

14.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 Caberão ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.

14.2. À Autoridade Competente da **JFCE** caberá:

14.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão à **LICITANTE VENCEDORA**, se houver interposição de recurso;

14.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

14.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

14.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

15.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, **ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou ANEXO V - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, **ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou ANEXO V - Minuta do Contrato** deste Edital

17.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta da ata de registro de preços, na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

18.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

18.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

18.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;
- d) envio de amostra em desconformidade com a sua própria proposta.

18.2. À licitante deverá **ASSINAR** a ata de registro de preços ou contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

18.2.2. O atraso injustificado na assinatura da ata de registro de preços ou do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato;

- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil:** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil:** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ARP ou contrato, bem como sua rescisão obrigatória.
- 18.2.3.** A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do item 14.2.2, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 18.2.4.** A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do email pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 18.3.** As demais penalidades se encontram elencadas na minuta da ata de registro de preços ou no contrato, conforme o caso.
- 18.4.** As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.
- 18.5.** Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da fornecedora à penalidade de multa.
- 18.6.** A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 18.7.** Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 18.8.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

19.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 19.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 19.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço

eletrônico pregoeiro@jfce.jus.br.

19.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

19.6. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

19.7. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

20.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

20.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

20.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

20.1.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20.1.2.1 - O anexo que trata o subitem acima consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

20.1.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.2 - O registro a que se refere o subitem 20.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

20.2.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 20.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.2.1 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 20.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts.

20 e 21 do mesmo Decreto.

20.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada da data da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. O contrato/empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado deste certame e regularmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cabe ao adjudicatário, e a todos os demais licitantes remanescentes que concordaram em assiná-la nas mesmas condições do primeiro colocado, fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da comunicação, sendo o exaurimento desse prazo considerado recusa, ensejando a decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos assim manifestarem tal desejo, registrado na ata da sessão, observando-se o seguinte:

21.2.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

21.2.2 - Quando das contratações decorrentes deste certame, será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.

21.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação das condições de habilitação consignadas neste edital;

21.3.1 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade

21.4. Poderá ser acrescida ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital;

21.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.0 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à **JFCE** promover as negociações

junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **JFCE** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **JFCE** da 5ª Região poderá:

22.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.4. Não havendo êxito nas negociações, a **JFCE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

22.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

22.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

22.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

22.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 21.5.1, 21.5.2 e 21.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.7.1. Por razão de interesse público; ou

22.7.2. A pedido do fornecedor.

23.0 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

23.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

23.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a JFCE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

23.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a JFCE e órgãos participantes.

23.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a JFCE e órgãos participantes.

23.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para a JFCE e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.6. Após a autorização da JFCE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

23.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.0 – DA PUBLICIDADE

24.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, em jornal de grande circulação regional ou nacional e em meio eletrônico – **www.jfce.jus.br** – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

25.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

25.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do Programa de Trabalho JULGAMENTO DE CAUSAS, no elemento 3390.30, conforme previsão orçamentária.

25.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

25.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

25.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do art. 29 do Decreto nº. 5.450/05.

25.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

25.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou www.comprasnet.gov.br. Demais informações sobre este certame na **Seção de Licitações da JFCE**, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

25.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2018.

ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os fundamentos da Lei 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, do Decreto n.º 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei n.º 11.488/2007, do Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, apresentamos Termo de Referência visando à aquisição de água mineral natural sem gás para a Justiça Federal no Ceará visando atender o consumo das Subseções Judiciárias do Ceará durante o exercício de 2018.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural sem gás, para atender a demanda das Subseções Judiciária do Ceará, durante o exercício de 2018, conforme os municípios e especificações a seguir:

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	UNID.	QUANT. MENSAL		QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS	Garraão (Cap. 20l)	Até 80		960	Água mineral sem gás, envasilhada em garraões de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e laque de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos endereços dos prédios das Subseções Judiciárias respectivas.
	Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.					
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ		Até 120		1440	
	Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.					
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA.		Até 120		1440	
	Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.					
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU	Até 80		960		
	Rua 25 de Março, s/n - Paraná.					
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE	Até 100		1200		
	Rua Cândido José de Sousa, 541 - Socorro					
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ. e IFCE - Campus Maracanaú	JFCE	IFCE	JFCE	IFCE	
	Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.	Até 80	Até 117	960	1400	

7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE	Até 200	2.400
	Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.		
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL.	Até 140	1680
	Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.		
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ	Até 100	1200
	Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.		

1.2. Das Especificações

1.2.1. Da água mineral em garrações de 20 litros

1.2.1.1 A Água Mineral Natural não gasosa envasada em garrações de Policarbonato ou Polipropileno com capacidade de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de Dezembro de 2011, Resolução RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.1.1.1 A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.1.1.2 Os Garrações de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios

1.2.2.1 Os garrações, a tampa plástica descartável e lacre de segurança deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011.

1.2.2.2 Os garrações (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

1.2.2.3 Os garrações devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (de acordo com Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do produto tem por finalidade garantir o consumo de água mineral natural sem gás para as Subseções Judiciárias do Ceará, durante o exercício de 2018, visando atender satisfatoriamente as necessidades de consumo do público interno e externo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto é passível de SRP, adotado preferencialmente devido às características do objeto, que exige contratações frequentes (inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.892/13), motivada pelas demandas serem fracionadas ao longo do exercício financeiro (Acórdão 2401/2006, Plenário), que não justificam a emissão de empenho em sua totalidade financeira.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A licitante classificada em 1º lugar, por item, deverá apresentar, juntamente com a proposta, a documentação comprobatória do atendimento às seguintes exigências legais:

- a) Análises química e físico-química completa e atualizada, obrigatórias a cada três anos para verificação da composição da água (Art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);
- b) Exame bacteriológico do último semestre (Art. 27, parágrafo único, Decreto-Lei nº 7.841/1945), para verificar a qualidade higiênica das fontes;
- c) Portaria de Lavra expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral–DNPM, publicada no Diário Oficial da União, que permite a exploração comercial de água (Art. 25 do Decreto-Lei nº 7.841/1945);
- d) Apresentação do rótulo do produto, acompanhado de documento comprobatório da aprovação dele pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Portaria nº 470/1999 do Ministério de Minas e Energia).

4.2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

4.2.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da Contratante, bem como termos e condições estipulados neste Termo de Referência;

5.2. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo de Referência;

5.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

5.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.6. Quanto ao transporte da água mineral, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

5.6.1 Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

5.6.2 Os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

5.6.3 O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

6. DOS LOCAIS, DIAS e HORÁRIOS DE ENTREGA

6.1. O fornecimento deverá ser efetivado nos endereços e setores a seguir indicados:

IMÓVEIS DA JFCE (Subseções)	SETOR	TELEFONE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3611-4623
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA. Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3631-0611
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ. Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.	Seção de Apoio Administrativo	(85)3382-2746
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Cândido José de Sousa, 541 - Socorro	Seção de Apoio Administrativo	(88)3423-3440
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3571-1385
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3691-0116
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ	Seção de Apoio Administrativo	(88)3412-3709

Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.		
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ		
Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3437-3134
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU		
Rua 25 de Março, s/n - Paraná.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3581-2146

IMÓVEL DO IFCE Campus Maracanaú	SETOR	TELEFONE
Av. Parque Central, S/N - Distrito Industrial I - Maracanaú/CE	Diretoria-Geral	(85) 3878-6340

6.1.1. Do cronograma de fornecimento

6.1.1.1. O fornecimento do produto ocorrerá em dias úteis que sejam expediente normal de trabalho na(s) Subseções Judiciária do Ceará. Deverá ser efetuado nos horários e dias conforme a seguir indicados:

- 09h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

7. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

a) Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.

b) Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

a) Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

b) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de aceitação, conformidade e verificação;

7.4. Caso algum produto seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior a Contratante informará a Contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 01 (um) dia útil, por outro de iguais características contratadas.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no presente Termo de Referência;
- b) Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
- c) Acompanhar o prazo de entrega do produto;
- d) Notificar formalmente a Contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
- e) Atestar a Nota Fiscal conforme procedimentos da Contratante, quando tudo atender ao especificado neste Termo e no Contrato;
- f) Comunicar a Contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;
- g) Encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;
- h) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- i) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- j) O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará a expensas da Contratada.
- k) Encaminhar a nota fiscal, após atesto, juntamente com os documentos relativos ao recebimento e

aceitação ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para fins de pagamento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. A despesa deverá correr por conta de recursos classificados no elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de alimentação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo, desde que a Contratada:

- a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
- b) Indique os dados bancários para depósito.

10.2 Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais.

10.3 A Contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do contrato tem previsão para início de janeiro de 2018, ou na data de sua assinatura, e terá seu término ao final do respectivo exercício financeiro (31.12.2018).

12. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 A empresa contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios em até dois dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrafões cheios em até 24 horas após o recolhimento dos vasilhames.

12.2 Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

12.3 Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados no item 6 deste Termo de Referência, a quantidade de água mineral natural necessária.

12.4 Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.

12.5 Transportar os garrafões com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

12.6 Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

12.7 Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

- 12.8 Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
- 12.9 Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
- 12.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 12.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 12.12 Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- 12.13 Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.
- 12.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.15 Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados trimestralmente (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da Contratante, em número mínimo de duas amostras de água mineral natural, separadas nas dependências da Contratante e coletadas pela Contratada. Devendo os laudos dos exames serem apresentados juntamente com o faturamento do mês, sendo condição indispensável ao pagamento do mês em referência.
- 12.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a JFCE.
- 12.17 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.18 A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.
- 12.19 Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.
- 12.20 Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.
- 12.21 Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para Contratante.
- 12.22 Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.
- 12.23 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.24 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

12.25 Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

12.26 Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

12.27 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

12.28 Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da lei 8666/93) amassadas ou consertadas.

12.29 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

12.30 Realizar bimestralmente a higienização completa interna e externa de todos os geláguas da Contratante através de uso de equipamento tipo ozonizador, devendo serem substituídas a expensas da contratada mangueiras e torneiras sempre que necessário. A higienização deverá iniciar no primeiro mês de vigência contratual. O cronograma de execução deverá ser previamente apresentado à aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.

12.31 Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) Estocar garrações com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
- b) Usar estrados/palites apropriados;
- c) Guardar vasilhames em lugar suspenso.

12.32 Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas da Contratante à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.

12.33 Não será permitido à Contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

12.34 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o

fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

g) Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.

h) Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.

i) Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.

j) Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

13. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

13.1. A Seção Judiciária do Ceará se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Termo de Referência;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Em 11 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JOSSIE HOLANDA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 11/01/2018, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios - Crateús/CE.	Água mineral sem gás, envasilhada em garrações de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos endereços dos prédios das Subseções Judiciárias respectivas.	Garrafão (Cap. 20l)	960	R\$ 5,97	R\$ 5.731,20
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro - Quixadá/CE.			1440	R\$ 7,83	R\$ 11.275,20
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA. Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista - Itapipoca/CE.			1440	R\$ 7,30	R\$ 10.512,00
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná - Iguatu/CE.			960	R\$ 6,00	R\$ 5.760,00
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro - Limoeiro do Norte/CE.			1200	R\$ 5,33	R\$ 6.396,00
6	SUBSEÇÃO			2360	R\$ 7,83	R\$ 18.478,80

	JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ. Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I - Maracanaú/CE e IFCE - Campus Maracanaú					
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE.			2400	R\$ 4,97	R\$ 11.920,00
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube - Sobral/CE.			1680	R\$ 7,93	R\$ 13.322,40
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho - Tauá/CE.			1200	R\$ 7,13	R\$ 8.556,00
TOTAL GERAL ANUAL						R\$ 91.951,60

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.º.
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 03/2018**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral natural sem gás**, para atender a demanda das Subseções Judiciárias do Ceará, localizada nos respectivos municípios, **durante o exercício de 2018**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios - Crateús/CE.	Água mineral sem gás, envasilhada em garrações de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos endereços dos prédios das Subseções Judiciárias respectivas.	Garrafão (Cap. 20l)	960		
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro - Quixadá/CE.			1440		
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA. Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa			1440		

	Vista - Itapipoca/CE.				
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná - Iguatu/CE.			960	
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro - Limoeiro do Norte/CE.			1200	
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ. Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I - Maracanaú/CE e IFCE - Campus Maracanaú			JFCE	IFCE
				960	1400
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca - Juazeiro do Norte/CE.			2400	
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube - Sobral/CE.			1680	
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho - Tauá/CE.			1200	
TOTAL GERAL ANUAL					

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes, além das despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, se for o caso.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3 - Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2018.

5 - Declaro ciência de que o contrato proveniente desta contratação terá vigência com início no dia 1º de janeiro de 2018, ou na data de sua assinatura, caso esta seja posterior àquela, e terá seu término no respectivo exercício financeiro (31.12.2018), sendo improrrogável e os valores irredutíveis.

6 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

7 - Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os **benefícios e os custos diretos e indiretos** que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

8 - Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

9 - Declaro que não será permitido qualquer espécie de interferência por parte da Contratante, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da Contratada, especialmente na seleção de nossos profissionais afetos à prestação dos respectivos serviços.

10. Declaro que conheço as condições dos veículos a serem acobertados, e que não alegarei qualquer desconhecimento das condições atuais da frota, que possa impedir e/ou modificar a proposta apresentada.

11 - Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

12 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

13 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

14 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, _____ de _____ de _____

Nome da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/XXXX- JFCE

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob n.º 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico n.º 03/2018 – RP, Processo Administrativo n.º 0000151-52.2018.4.05.7600**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

ITEM	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ANUAL
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.	Água mineral sem gás, envasilhada em garrações de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte	Garrafão (Cap. 20l)			

2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.	superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos endereços dos prédios das Subseções Judiciárias respectivas.			
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA. Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.				
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU Rua 25 de Março, s/n - Paraná.				
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE Rua Serafim Chaves, 525 - Centro.				
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ. Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I. e IFCE-Campus Maracanaú				
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.				
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL. Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.				

9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.					
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos **3.4.1, 3.4.2 3.4.4.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

3.6. Caberá a Justiça Federal no Ceará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, secad@jfce.jus.br, telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao

quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

5.2.1. Advertência, para as infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo à Administração;

5.2.2. Multa de 0,5% (meio décimo percentual) sobre o valor do item empenhado por dia de atraso, pela demora na entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item empenhado, em virtude da inexecução total pela não entrega do objeto ou prestação do serviço solicitado;

5.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, na hipótese de ocorrência do previsto no item 10.2.2, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além de rescisão deste instrumento;

5.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente, caso recuse recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos os seus encargos;

5.4. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

5.5. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

5.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. DOS LOCAIS, DIAS e HORÁRIOS DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetivado nos endereços a seguir indicados:

Do cronograma de fornecimento

O fornecimento do produto ocorrerá em dias úteis que sejam expediente normal de trabalho nos endereços das Subseções Judiciárias do Ceará descrita abaixo. Deverá ser efetuado nos horários e dias conforme a seguir indicados:

ITEM	IMÓVEIS DA JFCE (Subseções)	SETOR	TELEFONE
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3611-4623
	Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.		
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3631-0611
	Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.		
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ.	Seção de Apoio Administrativo	(85)3382-2746
	Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.		
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE	Seção de Apoio Administrativo	(88)3423-3440
	Rua Cândido José de Sousa, 541 - Socorro		
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE	Seção de Apoio Administrativo	(88)3571-1385
	Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.		
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS	Seção de Apoio Administrativo	(88)3691-0116
	Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.		
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ	Seção de Apoio Administrativo	(88)3412-3709

	Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.		
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ	Seção de Apoio Administrativo	(88)3437-3134
	Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.		
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU	Seção de Apoio Administrativo	(88)3581-2146
	Rua 25 de Março, s/n - Paraná.		

IMÓVEL DO IFCE Campus Maracanaú	SETOR	TELEFONE
Av. Parque Central, S/N - Distrito Industrial I - Maracanaú/CE	Diretoria-Geral	(85) 3878-6340

OBS. Horário de entrega: 09h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A empresa contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios em até dois dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrações cheios em até 24 horas após o recolhimento dos vasilhames.

6.2.2 Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.2.3 Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados no **item 6** do Termo de Referência, a quantidade de água mineral natural necessária.

6.2.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.

6.2.5. Transportar os garrações com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar

sobre eles.

6.2.6. Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

6.2.7. Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.2.8. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.

6.2.9. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

6.2.10 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.2.12. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.2.13. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.

6.2.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.15 Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados **trimestralmente** (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da Contratante, em número mínimo de duas amostras de água mineral natural, separadas nas dependências da Contratante e coletadas pela Contratada. Devendo os laudos dos exames serem apresentados juntamente com o faturamento do mês, sendo condição indispensável ao pagamento do mês em referência.

6.2.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a JFCE.

6.2.17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.18. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

6.2.19. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.2.20. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.2.21 Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para Contratante.

6.2.22. Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.

6.2.23 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2.24. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.25 Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

6.2.26 Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.

6.2.27 Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

6.2.28. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da lei 8666/93) amassadas ou consertadas.

6.2.29 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto

contratado.

6.2.30 Realizar **bimestralmente** a higienização completa interna e externa de todos os geláguas da Contratante através de uso de equipamento tipo ozonizador, devendo serem substituídas a expensas da contratada mangueiras e torneiras sempre que necessário. A higienização deverá iniciar no primeiro mês de vigência contratual. O cronograma de execução deverá ser previamente apresentado à aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2.31 Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) Estocar garrações com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
- b) Usar estrados/palites apropriados;
- c) Guardar vasilhames em lugar suspenso.

6.2.32 Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas da Contratante à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.

6.2.33 Não será permitido à Contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.2.34 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
- e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
- f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens)

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

- g) Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.
- h) Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.
- i) Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.
- j) Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Termo de Referência;
- b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;
- c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;
- d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;
- i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.4.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto do presente Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente: mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.

a) Definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

6.4.2. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

c) Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora;

d) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de aceitação, conformidade e verificação;

6.4.3. Caso algum produto seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior a Contratante informará a Contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 01 (um) dia útil, por outro de iguais características contratadas.

6.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Sob nenhum pretexto ou nenhuma forma, não poderá a Contratada transferir qualquer responsabilidade para outrem do objeto contratado.

6.6. DO PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme regras constante da minuta do Contrato - ANEXO V deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Seção de Patrimônio, telefone 85 3521.2624/2724.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

PELA(S) FORNECEDORA(S)

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro

Testemunha

Nome:

CPF:

XXXXXX

Representante Legal Procurador

Testemunha

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2018

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO **PROCESSO Nº 0000151-52.2017**.

Aos dias do mês de ... do ano de 201... (dois mil e), de um lado a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05424487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr.**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por, **Sr.**, CPF Nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de fornecimento de água mineral sem gás, nos termos do Pregão Eletrônico nº 03/2018 da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de **água mineral natural sem gás**, para atender a demanda da Subseção Judiciária de, no município de **durante o exercício de 2018**, conforme especificações a seguir:

Item	Unid	Qtd/mês	Descrição do bem / serviço	Preço unitário	Preço total mensal
1	unid	XXXXX	Água mineral sem gás, envasilhada em garrafas de policarbonato ou polipropileno transparente fornecidos pela JFCE, contendo protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, para entrega nos prédios da JFCE em Fortaleza.		
PREÇO TOTAL ANUAL (total mensal x 12):					

1.2. Das Especificações

1.2.1. Da água mineral em garrafas de 20L

1.2.1.1 A **Água Mineral Natural não gasosa** envasada em garrafas de Policarbonato ou Polipropileno de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de

12 de Dezembro de 2011, Resolução RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.2.1.1.1 A água deverá ser entregue em vasilhames de 20 litros, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.

1.2.1.1.2 Os Garrafões de 20L deverão atender aos seguintes critérios

1.2.2.1 Os garrafões, a tampa plástica descartável e lacre de segurança deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011.

1.2.2.2 Os garrafões (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

1.2.2.3 Os garrafões devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, naquilo que não o contrarie: O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue acondicionada adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, com entrega diária conforme necessidade da Contratante, bem como termos e condições estipulados neste Termo;

5.2. A água mineral natural sem gás deverá ser entregue sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados neste Termo;

5.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada, conforme regras estabelecidas neste Termo;

5.4. A água mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei nº 7.841/1945, bem como da Resolução RDC nº 173 – ANVISA, de 13.09.2006, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural;

5.5. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

5.6. Quanto ao transporte da água mineral, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

5.6.1 Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

5.6.2 Os veículos destinados ao transporte de água mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

5.6.3 O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1. LOCAIS DE ENTREGA:

ITEM	IMÓVEIS DA JFCE (Subseções)	SETOR	TELEFONE
1	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRAL.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3611-4623
	Av. Doutor Guarani, 608 – Derby Clube.		
2	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPIPOCA.	Seção de Apoio Administrativo	(88)3631-0611
	Rua Tenente José Vicente, s/n - Boa Vista.		
3	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARACANAÚ.	Seção de Apoio Administrativo	(85)3382-2746
	Av. 1, nº 17 – bairro Jereissati I.		
4	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMOEIRO DO NORTE	Seção de Apoio Administrativo	(88)3423-3440
	Rua Cândido José de Sousa, 541 - Socorro		
5	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUAZEIRO DO NORTE	Seção de Apoio Administrativo	(88)3571-1385
	Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860 - Lagoa Seca.		
6	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRATEÚS	Seção de Apoio Administrativo	(88)3691-0116
	Rodovia BR 226, Km 3, Bairro dos Venâncios.		
7	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE QUIXADÁ	Seção de Apoio Administrativo	(88)3412-3709

	Rua José Jucá, s/n, altos do Banco do Brasil - Centro.		
8	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUÁ	Seção de Apoio Administrativo	(88)3437-3134
	Av. Cel. Vicente Alexandrino de Sousa, 10 – Tauazinho.		
9	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IGUATU	Seção de Apoio Administrativo	(88)3581-2146
	Rua 25 de Março, s/n - Paraná.		

IMÓVEL DO IFCE Campus Maracanaú	SETOR	TELEFONE
Av. Parque Central, S/N - Distrito Industrial I - Maracanaú/CE	Diretoria-Geral	(85) 3878-6340

6.2. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

6.2.1. 09h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

7.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas:

- a) **Provisoriamente:** mediante simples conferência dos volumes, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de carimbo e assinatura na guia de entrega. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo serão rejeitados.
- b) **Definitivamente** no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3. Os produtos serão recusados, nos seguintes casos:

- a) Se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo e da proposta da Contratada;
- b) Se apresentar qualquer defeito durante os testes de aceitação, conformidade e verificação;

7.4. Caso algum material seja enquadrado em quaisquer das situações do item anterior a Contratante informará a Contratada para que o objeto seja substituído em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, por outro de iguais características contratadas

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. São atividades a serem realizadas pelo gestor/fiscal do contrato:

- a) Acompanhar o correto cumprimento do contrato, nos termos descrito no presente Termo;ência;
- b) Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas específicas e quantitativos, bem como demais procedimentos empregados para garantir a qualidade do produto;
- c) Acompanhar o prazo de entrega do produto;
- d) Notificar formalmente a Contratada, quando houver atraso no prazo de entrega do produto;
- e) Atestar a Nota Fiscal conforme procedimentos da Contratante, quando tudo atender ao especificado neste Contrato;
- f) Comunicar a Contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando houver alguma providência a ser tomada por esta;
- g) Encaminhar à Administração os casos de sanções ou outras situações legais para os procedimentos formais necessários;
- h) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- i) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- j) O Gestor/Fiscal do contrato poderá solicitar, em qualquer etapa do cronograma de entrega estabelecido, verificação direta da qualidade do produto e embalagens fornecidas pela Contratada, podendo solicitar a substituição do produto (água e/ou vasilhame), que não esteja de acordo com as condições estipuladas nesta Especificação, como também sugerir que seja rescindido o contrato. O ônus da possível análise ficará às expensas da Contratada.
- k) Encaminhar a nota fiscal, após atesto, juntamente com os documentos relativos ao recebimento e aceitação, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá proceder à primeira coleta de vasilhames vazios em até dois dias após o início da vigência do contrato, e à primeira entrega de garrações cheios em até 24 horas após o recolhimento dos vasilhames;

9.2. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos;

9.3. Entregar de forma parcelada, diariamente, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, nos endereços, horários e dias indicados na **cláusula sexta** deste Termo, a quantidade de água mineral natural necessária.

9.4. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado do recebimento da solicitação.

9.5. Transportar os garrações com água mineral em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

- 9.6.** Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida;
- 9.7.** Acondicionar os garrafões nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.
- 9.8.** Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.
- 9.9.** Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
- 9.10.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.11.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 9.12.** Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.
- 9.13.** Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante.
- 9.14.** Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões.
- 9.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.16.** Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados trimestralmente (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da Contratante, em número mínimo de duas amostras de água mineral natural, separadas nas dependências da Contratante e coletadas pela Contratada. Devendo os laudos dos exames serem apresentados juntamente com o faturamento do mês, sendo condição indispensável ao pagamento do mês em referência.
- 9.17.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a JFCE;
- 9.18.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.19.** A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada às expensas da Contratada.
- 9.20.** Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

- 9.21.** Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.
- 9.22.** Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado), sem ônus para Contratante.
- 9.23.** Devolver, ao final do contrato, os vasilhames cristais de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade.
- 9.24.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.25.** Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.26.** Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.
- 9.27.** Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis.
- 9.28.** Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.
- 9.29.** Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (art. 69 da lei 8666/93) amassadas ou consertadas.
- 9.30.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.
- 9.31.** Realizar bimestralmente a higienização completa interna e externa de todos os geláguas da Contratante através de uso de equipamento tipo ozonizador, devendo ser substituídas a expensas da Contratada mangueiras e torneiras sempre que necessário. A higienização deverá iniciar no primeiro mês de vigência contratual. O cronograma de execução deverá ser previamente apresentado à aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 9.32.** Seguir as normas para estocagem de água mineral natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- Estocar garrações com água mineral natural em local arejado e livre da incidência solar;
 - Usar estrados/palites apropriados;
 - Guardar vasilhames em lugar suspenso;
- 9.33.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas da Contratante à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.
- 9.34.** Não será permitido à Contratada substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.
- 9.35.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
 - A subcontratação para a execução do objeto deste Termo Contrato;
 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente

de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;

e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.

f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Contrato, na forma e termos da **Lei**.

g) Ao final do contrato, a empresa contratada deverá devolver a Contratante os referidos garrafões, sendo atestadas pela Fiscalização as condições de uso.

h) Não serão aceitos garrafões que estiverem danificados ou quebrados.

i) Os garrafões de posse da empresa contratada eventualmente danificados deverão ser repostos imediatamente a Contratante.

j) Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Contrato;

10.2. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste termo;

10.3. Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

10.4. Receber o material de acordo com as especificações descritas neste termo;

10.5. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

10.6. Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo.

10.9. Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

10.10. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O preço do garrafão de água mineral natural, sem gás, é de R\$, sendo irrevogável durante a vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal de 2018, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.30.07 – Gêneros de Alimentação, Nota de Empenho nº, de, no valor estimado de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mensalmente, até o 5º dia útil, após o recebimento definitivo, desde que a Contratada:

- a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
- b) Indique os dados bancários para depósito.

13.2 Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND) e a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa), sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais.

13.3 A Contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

13.4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Justiça Federal no Ceará**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a JFCE, pelo prazo de até dois anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e findará em/...../2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

16.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Justiça Federal os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza,.....de 2018

Dr.
Juiz Federal Diretor do Foro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Min. FRANCISCO FALCÃO